

**SÃO PAULO TURISMO S.A.**  
CNPJ/MF nº 62.002.886/0001-60  
NIRE 35300015967

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA  
EM 08 DE JULHO DE 2025**

**DATA E LOCAL:** 08 de julho de 2025, às 11:30h, de forma presencial.

**PRESENCAS:** Participaram os membros da Diretoria Executiva, Srs. Gustavo Garcia Pires – Diretor Presidente, Daniel Oshiro Viana – Diretor de Inovação, Marketing e Parcerias, Felipe Américo Pita – Diretor Eventos e Turismo, Pedro Henrique Krawczyk Pauli – Diretor Jurídico e de Conformidade, Rafael Carvalho da Lavra – Diretor de Representação dos Empregados, Rodrigo Kluska Rosa – Diretor de Gestão e de Relações com Investidores e Sandro Augusto Cuoghi – Diretor de Estruturação de Negócios.

**INSTALAÇÃO:** Instalada a Reunião da Diretoria Executiva segundo o quórum legal.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Sr. Gustavo Garcia Pires. Secretária, Gabriela Luiggi Senatore.

**ORDEM DO DIA:** (i) Alterações Estatuto Social; e (ii) Outros assuntos

**REGISTROS e DELIBERAÇÕES:**



O Diretor de Gestão e de Relações com Investidores, Sr. Rodrigo Kluska, apresentou proposta de alteração dos artigos 22 e 27 do Estatuto Social e reiterou a proposta de alteração do Artigo 36, conforme documento em anexo, que contém a redação atual e, na sequência, a proposta de alteração de todos esses dispositivos.

Inicialmente, foi proposta a modificação do § 1º do Artigo 22 para incluir o Chefe de Gabinete como possível substituto do Diretor Presidente em casos de ausência ou impedimento temporário.

Em seguida, apresentou-se a alteração do Artigo 27, visando adequar sua redação à Lei nº 13.303/2016, estabelecendo mandato de dois anos para os conselheiros fiscais, com possibilidade de até duas reconduções, em substituição ao prazo anterior de um ano.

R. Boa Vista, 280  
+55 11 2226-0400  
www.spturis.com

 @spturisoicial  
 /spturis

 spturis  
 turismosaopaulo


Na sequência, foi reiterada a proposta de alteração do Artigo 36, já aprovada pelos Diretores na reunião ordinária de 15/04/2025 (Doc. SEI nº 127579354), para adequar a redação estatutária às diretrizes do COGEAI (Ofício nº 62/2024) e aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016 (arts. 13 e 25) e do Decreto Municipal nº 58.093/2018 (arts. 8º a 10), no tocante ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Após discussões e esclarecimentos, as propostas de alteração do § 1º do Artigo 22, do Artigo 27 e a reiteração da alteração do Artigo 36 **foram aprovadas por unanimidade pelos Diretores presentes, devendo o tema ser encaminhado ao Conselho de Administração para deliberação e, se aprovado, submetido à Assembleia Geral Extraordinária.**

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e sem que ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, tendo sido assinada pelos integrantes da mesa e lavrada no livro próprio.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

  
GUSTAVO GARCIA PIRES - Diretor Presidente

  
RODRIGO KLUSKA ROSA - Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

  
FELIPE AMÉRICO PITA - Diretoria de Clientes e Eventos

  
SANDRO AUGUSTO CUOGHI - Diretor de Estruturação de Negócios

  
PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI - Diretor Jurídico e de Conformidade

  
RAFAEL CARVALHO DA LAVRA - Diretor de Representação dos Empregados

  
DANIEL OSHIRO - Diretoria de Inovação, Marketing e Parcerias

  
GABRIELA LUIGI SENATORE - Secretária de Governança Corporativa

**Redação atual Parágrafo Primeiro do Art. 22:**

Parágrafo Primeiro – No caso de ausências ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este escolherá seu substituto entre os demais membros da Diretoria.

**Redação proposta (com destaque da alteração):**

Parágrafo Primeiro – No caso de ausências ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este escolherá seu substituto entre os demais membros da Diretoria ou o Chefe de Gabinete.

---

**Artigo 27 – Redação Atual**

O Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, no limite máximo de 02 (duas) reconduções consecutivas.

**Artigo 27 – Redação Proposta**

O Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

---

**Artigo 36 – Redação Atual**

ARTIGO 36 – O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Acionista Controlador e aprovados pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo.

Parágrafo Primeiro – No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que não acumule, também, função executiva na Companhia.

Parágrafo Segundo – Para ser membro do Comitê de Auditoria, deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia de empresa pública ou sociedade de economia mista do Município de São Paulo;
- b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II – Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou da Municipalidade de São Paulo, seja como Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria

Estatutário;

IV – Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Municipalidade de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Terceiro – Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Quarto – A documentação que atesta o atendimento dessas condições será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

---

### **Artigo 36 – Redação Proposta (com marcações)**

ARTIGO 36 – O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por ~~3 (três)~~ no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Acionista Controlador e aprovados pelo Conselho de Administração, ~~sem mandato fixo~~ com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, observado o tempo máximo de 4 (quatro) anos de permanência no Comitê, com análise e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP.

Parágrafo Primeiro – No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que não acumule, também, função executiva na Companhia.

Parágrafo Segundo – Para ser membro do Comitê de Auditoria, deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia de empresa pública ou sociedade de economia mista do Município de São Paulo;

b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II – Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou da Municipalidade de São Paulo, seja como Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Municipalidade de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Terceiro – Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Quarto – A documentação que atesta o atendimento dessas condições será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

